

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Processo nº 3519/2019  
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ  
Natureza: Prestação de contas anual de governo  
Responsável: Gleydson Resende Da Silva.  
Parecer nº 954/2022/ GPROC2/FGL

Considerando todo o exposto pela Unidade Técnica no **RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO n.º 2027 / 2022** que verificou que as contas anuais em epígrafe evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais, pela inexistência de irregularidades na prestação de contas, bem como face aos critérios aqui declinados, opina esta representante do Ministério Público junto à Corte de Contas Maranhense, com fundamento no art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1o, inc. I, e art. 10, inc. I, da LOTCE/MA, no sentido de que haja emissão de Parecer Prévio **pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual do Prefeito de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, relativa ao exercício financeiro de 2018.**

É o parecer.

São Luís-MA, 15 de maio de 2023.

**Assinado Eletronicamente Por:**

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Em 15 de maio de 2023 às 12:02:07

Processo nº 3519/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Barão de Grajaú/MA

Responsável: Gleydson Resende da Silva (Prefeito)

Procurador(es) Constituído(s): Raimundo Luiz Nogueira Filho (CRC-PI 7.409/O), Raimundo Luiz Nogueira (CRC-PI 1067/O-7), Nicole Monteiro de Melo (CPF nº 602.774.693-92), Pedro Henrique Silva dos Santos (CRC-MA 1030/O), Gilson Alves Barros (OAB/MA 7492), Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6756), Fabiana Borgneth de Araújo Silva (OAB/MA 10611) e Adriana Santos Matos (OAB/MA 18101)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Barão de Grajaú/MA. Observância do limite de despesa com pessoal e da aplicação do mínimo exigido da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Parecer prévio pela aprovação das contas.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 394/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 954/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Prefeito de Barão de Grajaú, Senhor Gleydson Resende da Silva, exercício financeiro de 2018.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

#### **Assinado Eletronicamente Por:**

José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Em 25 de agosto de 2023 às 10:15:34

Marcelo Tavares Silva  
Presidente

Em 25 de agosto de 2023 às 12:29:17

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Em 28 de agosto de 2023 às 11:28:58